

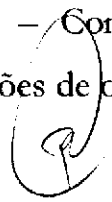
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE TUPÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PAULO HENRIQUE ANDRADE**, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 43.719.824, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.398.958-64, residente e domiciliado na Rua Antônio Dijigow, nº 640, Centro, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, atuando em causa própria, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no inciso III, art. 7º, do Decreto Lei nº 201/ 67, inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 3.070/90 e artigo 105, da Resolução Municipal nº 1/1990 vem apresentar

1

### **DENÚNCIA PARA A CASSAÇÃO DO MANDATO**

Em face do Vereador Municipal de Tupã, **LUÍS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13.784.457-8, inscrito no CPF nº 048.936.378-43, com endereço na Rua Aristin Fernandes, nº 10 – Conjunto Habitacional José Maria Gonçalves Gameiro – Tupã/SP, consoante às razões de ordens fáticas e legais que passam a expor:



**Câmara Municipal de Tupã**

Data: 17/02/2020 Hora: 11:56

Procedência Autoria PAULO HENRIQUE ANDRADE

Assunto: DENUNCIA PARA CASSAÇÃO DE VEREADOR

IN DE PROLOGOIO  
00260/2020

## I. DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

Preliminarmente, com fundamento no §1º, artigo 7º combinado com o artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a denúncia que serve como supedâneo ao desencadeamento do processo de cassação pode ser feita por qualquer eleitor.

**Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:**

(..)

**§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.**

(...)

**Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:**

**I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.** Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. *(grifos nossos)*

Assim, qualquer cidadão eleitor poderá efetuar a denúncia em face de Vereador Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo. Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das

acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

No presente caso, sendo este denunciante Vereador, ciente está que lhe é impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, apto a praticar todos os demais atos da acusação.

De mais a mais, conforme Resolução Municipal nº 1/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Tupã, em seu inciso II, do §2º, do artigo 11, a luz do que regulamenta o §4º, a perda do mandato de Vereador será mediante provocação de qualquer Vereador.

Art. 11. As vagas dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

(...)

§ 2º Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 10 da L.O.M.T. (Resolução nº 3.070 de 4/4/90);

**II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

(...)

**§ 4º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, do § 2º deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por, no mínimo, dois terços dos Vereadores, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de Partido Político regularmente registrado no Município, assegurada ampla defesa. (grifos nossos)**

## II. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS

No dia 10 de Fevereiro de 2020, segunda – feira, ao final dos trabalhos da Sessão Extraordinária na Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, Pastor Eliezer, convidou a todos os vereadores para uma reunião, na qual, iria se discutir sobre Emendas Impositivas dos Vereadores, entre outros assuntos, conforme se vê no final da sessão em vídeo e e-mail enviado horas antes no mesmo dia.

Enviado: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 15:13

Para: ascombatti@gmail.com <ascombatti@gmail.com>; amaurism@terra.com.br <amaurism@terra.com.br>; cap2009neves@hotmail.com <cap2009neves@hotmail.com>; pastorosmidocastilho@outlook.com <pastorosmidocastilho@outlook.com>; charles.cultura.tupa@gmail.com <charles.cultura.tupa@gmail.com>; Eliézer Carvalho <pr.eliezerdecarvalho@yahoo.com.br>; meirelesacm@hotmail.com <meirelesacm@hotmail.com>; ninhafresneda@camaratupa.sp.gov.br <ninhafresneda@camaratupa.sp.gov.br>; luisalves.sr@hotmail.com <luisalves.sr@hotmail.com>; paulo\_andrade15@hotmail.com <paulo\_andrade15@hotmail.com>; rvpontelli@yahoo.com.br <rvpontelli@yahoo.com.br>; ribeiraotupa@ig.com.br <ribeiraotupa@ig.com.br>; Telma Tulim <telmatulim@gmail.com>; Assessoria Tiago Matias <assessoriatagogomatas@gmail.com>; i.vellosonet@gmail.com <i.vellosonet@gmail.com>; assessoriarvpontelli@hotmail.com <assessoriarvpontelli@hotmail.com>; helrys@icloud.com <helrys@icloud.com>; juvenal1621@gmail.com <juvenal1621@gmail.com>; jr\_advtupa@hotmail.com <jr\_advtupa@hotmail.com>; leticia\_almeida@hotmail.com <leticia\_almeida@hotmail.com>; Mayume Voinichs <mavoinichs@gmail.com>; marcioassessorcastilho@outlook.com <marcioassessorcastilho@outlook.com>; paulofmnakayama@gmail.com <paulofmnakayama@gmail.com>; rosa.tupa@hotmail.com <rosa.tupa@hotmail.com>; Uelington Hanamoto Hanamoto <uelingtonhanamoto@hotmail.com>; andersonluiz050590@gmail.com <andersonluiz050590@gmail.com>

Assunto: Reunião 10/02 após a sessão

Bom tarde senhores Vereadores e Vereadora.

A pedido do Presidente da Câmara Municipal, Pastor Eliézer de Carvalho, venho convidá-lo para uma **Reunião hoje dia 10/02 após a Sessão Camarária** na sala de reuniões da Câmara Municipal.

Trataremos das Emendas Impositivas dos Vereadores, entre outros assuntos.

Grato pela atenção.

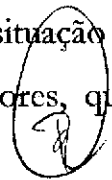
Assessora Pastor Eliézer.

atr

Um dos temas abordados de Emenda era a que versa sobre a diminuição do número de cadeiras de vereadores para o Município de Tupã, projeto esse de autoria desse Denunciante.

Na reunião, quando debatido sobre a Emenda supracitada, o Vereador Luís Alves, ora Denunciado, mostrou-se alterado, combatendo a ideia da diminuição e interrompendo a todo momento os demais vereadores de exporem seus argumentos.

Com o decorrer da reunião, haja vista a situação que se encontrava, disse que gostaria de ouvir a opinião dos demais vereadores, quando o



Denunciado, Luís Alves, em um contra-ataque, falou que eu deveria devolver meu salário, já que havia prometido isso.

Com a acusação, esclareci que não tinha feito essa promessa, mas que disse que iria devolver o aumento do salário concedido, quando então, Luís Alves me chamou de “mentiroso”.

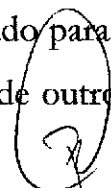
No fim da reunião, quando quase todos já destinavam ao exterior da sala, Luís Alves novamente, sem justo motivo, chamou-me de mentiroso, ao que retruquei, afirmando que não tinha o porquê de ser chamado assim, posto que já havia esclarecido a minha real colocação, quando então, Luís Alves, no intuito de inverter a situação, perguntou se eu estava chamando-o de mentiroso, o que lhe fora respondido que não, que apenas estava dizendo que não tinha dito o que este estava me imputando.

5

Os ânimos se exaltaram e o tom de voz aumentou, quando em dado momento Luís Alves, de forma violenta e covarde, desferiu uma cabeçada contra o rosto deste Denunciante, atingindo no nariz.

Eu, perante a situação, fiquei sem reação e surpreso, ao passo que as pessoas que estavam na sala e presenciaram os fatos intermediaram a situação para que ele se acalmasse e o pior não acontecesse.

Em virtude da agressão, este Denunciante necessitou do imediato atendimento médico, haja vista a gravidade do problema, tendo sido levado a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, onde de prontidão fui medicado para amenizar a dor e solicitado pelo médico plantonista à necessidade da realização de outros exames – conforme documentos anexos.



No dia seguinte, 11 de Fevereiro de 2020, terça – feira, passei por consulta médica a qual fora realizada uma tomografia computadorizada e constatou a fratura do osso do nariz. – conforme imagem anexa.

Diante desse cenário, foi lavrado um Boletim de Ocorrência, de nº 374/2020, tipificado em lesão corporal – art. 129, do Código Penal.

Doravante, este Denunciante foi encaminhado para perícia no Instituto Médico Legal – IML, onde o médico ao analisar a situação designou um atendimento de retorno complementar para 30 (trinta) dias, bem como solicitou a realização de exames complementares, tendo em vista a gravidade da fratura.

Ante a solicitação, procurei um médico especialista na área, o qual constatou a fratura e atestou pelo afastamento de todas as atividades por 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação.

Assim Excelências, é nítido e claro que o Vereador procedeu de modo incompatível com a dignidade desta Câmara, e faltou com o decoro na sua conduta pública, o qual, em razão do descontentamento com o projeto de emenda a lei orgânica do município agrediu fisicamente este Vereador, o qual estava no exercício de sua função e resultou em uma lesão corporal média à grave.

Por esses motivos muito graves, deve-se que o Vereador Luís Alves ser investigados por esta H. Casa de Leis.

6



### III. DO DIREITO

Conforme estabelece o Decreto-Lei nº. 201/67 cabe ao julgamento das infrações político-administrativas à Câmara Municipal, com base nesse diploma legal.

A regra disposta no artigo 5º, do referido Decreto-Lei, não obstante de cuidar de processo de cassação de mandato de Prefeito, aplica-se aos Vereadores, nos termos do artigo 7º, §1º, desse diploma normativo.

No âmbito Municipal, conforme competência dada pela Constituição Federal em seu art. 30, a Lei Orgânica do Município de Tupã nº 3.070/90, em seu art. 11, inciso II, regulamenta que perdera o mandato o Vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Em consonância com a Resolução Municipal nº 1, de 10 de Setembro de 1990, em seu artigo 105, inciso III, assim dispõe:

**Art. 105. A Comissão Processante, composta por três Vereadores, será constituída com as seguintes finalidades:**

**I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação em vigor e deste Regimento;**

**II - destituição dos Membros da Mesa, nos termos da legislação em vigor e deste Regimento;**

**III - cassação ou declaração de perda de mandato do Prefeito e Vereadores, nos termos da legislação em vigor e deste Regimento. (grifos nossos)**

Assim, além das hipóteses de cassação previstas na Lei Orgânica Municipal e Resolução – Regimento Interno da Câmara Municipal de Tupã, deve-se dar cumprimento aos tipos infracionais políticos-administrativos trazidos pelo Decreto-Lei 201/67.

O supracitado Decreto-Lei relaciona em seu artigo 7º, as infrações que ensejarão a Câmara a poder cassar o mandato de Vereador, quais sejam:

Art. 7º. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

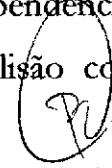
**III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. (grifos nossos;)**

8

*In casu*, restou caracterizado de forma cristalina a quebra de decoro na sua conduta pública pelo Vereador Luís Alves, bem como a incompatibilidade com a dignidade da Câmara Municipal, senão vejamos.

#### **A. DA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA CÂMARA E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.**

Como noticiado, o Denunciado, ao fim de uma reunião solicitada pelo Presidente da Câmara realizada depois da Sessão, nas dependências da Casa Legislativa, em função de seu mandato, procedeu em frontal colisão com os ditames legais e principiológicos.





Com o casuístico, ao agredir fisicamente de forma incongruente, por discordar da apresentação de um projeto de emenda à lei orgânica, o Vereador Luís Alves, agiu sem decência em seu comportamento, desonrando com a dignidade da Câmara Municipal de Tupã.

Revoltado com o tema da reunião pensou que poderia agir como um ser do reino animal e que o Legislativo Municipal seria conduzido por interesses pessoais.

Esqueceu o Vereador que deve se preocupar com evolução e qualidade do Município de Tupã, e mais, que deve usar de suas prerrogativas e cargo político como exemplo para o povo.

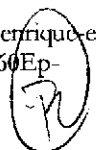
Neste ínterim, a situação caracterizou o desmerecimento que o Denunciado possui com a Casa Legislativa, de modo que, expô-la a gozação, críticas infundadas, injustas e imerecidas.

A notícia do ocorrido repercutiu por toda cidade e região, onde se vê em publicações dos jornais online municipal, <sup>1</sup> o sentimento de escárnio da população com a Câmara Municipal.

<sup>1</sup>Disponível em <<https://www.tupacity.com/?b=96881&fbclid=IwAR2DXMVGOTKTHB3PqhlC-0kGOakfQeVdGIUGEqZzwibC78E1wufPAjl0ntA>> Acesso em 14 fev. 2020.

Disponível em <[https://portal.maistupa.com/2020/02/11/vereador-luis-alves-da-cabecada-em-paulo-henrique-em-reuniao-que-visava-projeto-para-reducao-do-numero-de-vereadores/?fbclid=IwAR2Eki2xWGWrfodGtwCzv3460Ep-wNw5F1ztHniO1QDrPoEzQW\\_6GIHjazqs](https://portal.maistupa.com/2020/02/11/vereador-luis-alves-da-cabecada-em-paulo-henrique-em-reuniao-que-visava-projeto-para-reducao-do-numero-de-vereadores/?fbclid=IwAR2Eki2xWGWrfodGtwCzv3460Ep-wNw5F1ztHniO1QDrPoEzQW_6GIHjazqs)> Acesso em 14 fev. 2020.

9





**Tupacity**

Ver mais fotos de Tupacity

**#POLÍTICA:** Os vereadores Paulo Henrique (PH) Andrade e Luis Alves se desentenderam após a sessão camarária de ontem. PH foi agredido no nariz.



TUPACITY.COM

**Reunião interna entre vereadores termina com agressão física em Tupã**

Saiba mais

👍👎🗨️ 167 · 26 comentários · 59 compartilhamentos



**Mais Tupã**

Ver mais fotos de Mais Tupã

**#Agressão**

Vereador Luis Alves dá cabeçada em Paulo... Ver mais



PODEU MARRA NA MÔRA

**Vereador Luis Alves dá cabeçada em Paulo Henrique em reunião que visava projeto para redu...**

👍👎🗨️ 945

227 compartilhamentos

Que vergonha uma Câmara inoperante só tem destaque os edis pq brigam na rua entre eles mesmos mas trabalhar em prol da população NADA

Compartilhar · Responder · 🗨️ 4

é de acordo com a educação dos parlamentares da pra se imaginar como anda a administração da cidade ....PA- RA- BENS 🙄🙄🙄  
**#tupafail**

3 d Curtir Responder



Como se vê nas imagens acima, as reações da população tendem ao desmerecimento com a Casa Legislativa, onde seus representantes que deveriam estar em harmonia e buscarem em conjunto pela melhoria da cidade, há aquele que não detém a mínima ética e moral frente a uma situação de divergência de opinião, e visando o anseio particular, age como se irracional fosse, DENTRO DA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL.

A conduta incompatível com a dignidade da Câmara praticada pelo Vereador dá a sensação de que o caos surge na Casa quando a vontade particular se sobressai.

11

De modo que, ao utilizar-se de força bruta, para impor seus interesses e tentar calar o anseio público, agiu como homem primitivo, menosprezando o local em que se encontrava, o colega de mesa, e no ínfimo, o ser humano.

Se não bastasse, agiu de frente o decoro parlamentar.

O dever de decoro impõe ao Vereador ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade.

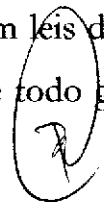
Implica, por conseguinte, não só uma atuação do parlamentar condizente com a dignidade do próprio cargo, como também da instituição a que pertence, evitando que esta seja exposta ao opróbrio ou à desonra.

O Vereador eleito tem o dever de se conduzir de modo compatível com o decoro parlamentar, além até da sua vida pública no exercício do mandato, pois tratando-se de pessoa eleita pela população para representar os interesses sociais e cujo poder legislativo foi concedido pela Constituição Federal, deve seguir os princípios de probidade, ética e moralidade em todos os seus atos, sejam públicos ou privados.

Até porque, nenhum parlamentar aderiu compulsoriamente à vida pública. Cuida-se de opção voluntária, que deve exigir paradigma de comportamento.

Assim, toda ação praticada, que não esteja de acordo com a conduta esperada de um homem honrado, especialmente com respeito à moralidade, há de ser tipificada na quebra de decoro parlamentar, principalmente por ser uma figura pública que está em mandato político da Casa! Se não se espera tal conduta de um cidadão comum, quiçá de um Vereador que fora eleito para representar o povo na Câmara Municipal.

Com isso, espera-se que não se aceite que os interesses individuais se sobreponham aos direitos sociais e coletivos, estabelecidos em leis dentro dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, que todo gestor público deveria prezar.



Uma sociedade só evolui quando o gestor público garante ao povo uma evolução de melhoria contínua e de qualidade.

Não há de se aceitar e tolerar o escárnio de um Vereador que age em desacordo com as leis, as quais deve ser o primeiro a cumpri-las.

Outrossim, com essa situação, restou demonstrado a ausência de preparação psicológica do Vereador Luís Alves para ter posse no mandato legislativo e presidir debates na Casa Legislativa, importantes para a cidade, haja vista que quando contrariado de suas ideologias pessoais, tem o descontrole emocional.

Se não bastasse, a permanência deste na Câmara acarreta a insegurança física para este Denunciante e os demais vereadores municipais quando forem necessárias futuras tomadas de decisões para outros projetos de leis.

O presente caso é grave, razão pela qual lança-se mão de medida drástica, extrema, porém legal, de pedir a cassação do mandato do vereador. Apresentar esta denúncia constitui verdadeiro dever de quem se preocupa com a democracia e discorda dos atos ilícitos praticados por gestor público.

Haja vista que ao agredir fisicamente um colega de mesa, dentro da própria Câmara Municipal, por discordar da apresentação de um projeto de emenda a Lei Orgânica, o Vereador subjuga a capacidade das pessoas identificarem que tal atividade é incompatível com o estabelecido na Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Senhores Vereadores, as práticas ilícitas apresentadas nesta peça de denúncia são graves e atingem a um só tempo a legalidade, moralidade, dignidade da Câmara e quebra do decoro parlamentar, condutas praticadas pelo Vereador Luís Alves.

Leis e princípios foram violados pelo Denunciado.

A moralidade há de ser reconduzida ao centro do poder Tupãense e tal somente poderá se operar com o acolhimento da presente denúncia e a imposição da perda do mandato ao denunciado.

Feita esta breve explanação, salta aos olhos de qualquer um do povo que o Sr. Vereador feriu mortalmente o decoro parlamentar e dignidade desta Câmara, devendo, portanto, ser acolhido o pedido!

#### **IV. DA INDICAÇÃO DAS PROVAS**


Requer-se a juntada dos documentos que acompanham a presente Denúncia, bem como que esta H. Casa de Leis, ao recebê-la, produza através de officios requisitórios outras provas que achar pertinentes para total elucidação dos fatos, contando sempre com a ajuda e apoio deste Denunciante.

14

#### **VI. DO REQUERIMENTO**

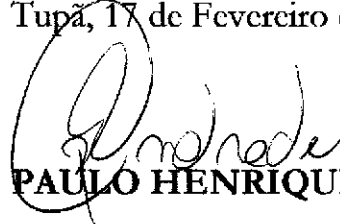
Pelo exposto, requer-se o recebimento da presente denúncia e sua leitura em plenário na primeira sessão da Câmara, como determina a Lei, procedendo-se à votação para seu recebimento, constituindo-se, na sequência, Comissão Processante, seguindo-se a instauração do contraditório e cumprindo-se as demais formalidades procedimentais, culminando por julgá-la procedente para o fim de condenar LUÍS ALVES à cassação do cargo de Vereador Municipal de Tupã/São Paulo.

Ainda, recebida a denúncia, requer seja de imediato afastado de suas funções o Vereador acusado, até o julgamento final desta.



Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Tupã, 17 de Fevereiro de 2020.

  
**PAULO HENRIQUE ANDRADE**

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

Vereador CHARLES DOS PASSOS SANCHES  
Vereador ELIEZER DE CARVALHO  
Vereador GILBERTO NEVES CRUZ  
Vereador ISRAEL VELLOSO DA SILVA NETO

15

**ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:**

Comprovante de Residência – 01 cópia;  
Carteira de Habilitação – 01 cópia;  
Título de Eleitor – 01 cópia;  
Atestado médico - 01 cópia;  
Atendimento médico - 01 cópia;  
Exame médico - 01 cópia;  
Boletim de Ocorrência - 01 cópia;  
Relatório IML - 01 cópia;  
Matéria do Mais Tupã - 01 cópia;  
Matéria do Tupã City - 01 cópia;  
Certidão de Quitação Eleitoral - 01 cópia.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULO HENRIQUE ANDRADE**

Inscrição: **3155 2349 0124**

Zona: 143      Seção: 0004

Município: 72010 - TUPA

UF: SP

Data de nascimento: 25/09/1984

Domicílio desde: 06/10/2015

Filiação: - ROSANA MARIA GIANCURSI ANDRADE  
- ANTONIO CARLOS ANDRADE

Certidão emitida às 11:24 em 17/02/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**VWDN.MRNS.ANBM.QIES**



**RGI** **No da Conta** **GR CR** **Mes de Referência**  
**04021259/91** **1481040212591** **21** **JANEIRO/20**  
 End. R Antonio Dijigow, 00640 Folha 1 de 1  
 Tupa/SP CEP: 17606035  
 Cliente: Paulo Henrique Andrade Codigo do Cliente: 0000020236  
 Cod. Sabesp: 08 697.21.04.1140.000.000.049.0  
 Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub Tipo de Ligação: Água e Esgoto  
 Tipo de Faturamento: Comum Hidrometro: Y13L200383

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3 20	Historico de Consumo de Agua						
Leitura Atual	10/01/20	1046			20	17	18	20	18	14
Leitura Anterior	11/12/19	1026			✕	✕	✕	✕	✕	✕
Proxima Leitura	10/02/20			R	R	R	R	R	R	
Período de Consumo: 30 dias				JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Condição de Leitura: LEITURA NORMAL				Media: 18					Ajuste: 1.000	

**Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia**

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	26,18	26,18	21,00	21,00
11 A 20	10	3,65	36,50	2,88	28,80
21 A 30		5,61		4,48	
31 A 50		5,61		4,48	
Acima de 50		6,71		5,34	
			62,68		49,80
VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ)		62,68 x 1.00000000 x 1 =		62,68	
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ)		49,80 x 1.00000000 x 1 =		49,80	
<b>Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) =</b>				<b>112,48</b>	

**Discriminacao do Faturamento**

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****113,05
Agua	62,68	Vencimento:	27/01/20
Esgoto	49,80	Debito Automatico: Banco Agencia	237 7943
Tx Regulacao - TRCF	0,57		

Considerar esta fatura quitada quando efetuado debito automatico. Se por algum motivo de seu conhecimento nao ocorrer o debito automatico, pague essa conta em qualquer agente autorizado

**No caso de pagamento em atraso**  
 Sera acrescido de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita o imovel ao corte do fornecimento de agua.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**      **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**PAULO HENRIQUE ANDRADE**

DATA DE NASCIMENTO <b>25/09/1984</b>	Nº INSCRIÇÃO <b>3155 2349 0124</b>	D.V. <b>143</b>	ZONA <b>143</b>	SEÇÃO <b>0004</b>
MUNICÍPIO / UF <b>TUPÁ/SP</b>			DATA DE EMISSÃO <b>08/10/2015</b>	

JUIZ ELEITORAL  
*Antônio Carlos Mathias Castro*  
**Desembargador Antônio Carlos Mathias Castro**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Paulo Henrique Andrade*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



**S P**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1583201759

**NOME**  
PAULO HENRIQUE ANDRADE

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
43719824 SSP/SP

**CPF** 329.398.958-64      **DATA NASCIMENTO** 25/09/1984

**FILIAÇÃO**  
ANTONIO CARLOS ANDRADE  
ROSANA MARIA GIANCURSI ANDRADE

**PERMISSÃO**      **ACC**      **CAT. HAB.**  
           

**Nº REGISTRO** 1583201759      **VALIDADE** 15/11/2022      **1ª HABILITAÇÃO** 29/01/2003

**OBSERVAÇÕES**

*Paulo Henrique Andrade*

**LOCAL** TUPA, SP      **DATA EMISSÃO** 23/11/2017

*Wilson*

Wilson Romão de Moura Viana Diretor Presidente do Detran-SP  
ADMINISTRAÇÃO DETRAN-SP

64804011843  
SP878793534

**SÃO PAULO**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1583201759





ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Nome: Raulo A.  
 PA: 130 X 80 mmHg T: 36.5 °C Pulso: 70 bpm Sat O<sub>2</sub>: 95 % P: 70 Kg FR: 18 mrpm Glic: 100

Queixas: ac. x - queda trunco com  
reg. nasal aguda. após  
admissão de um colega no  
cabano

Marcapasso  Fístula Arteriovenosa  Stents  CAT

Antecedentes Clínicos:  HAS  DM  NEOPLASMA  CARDIOPATIA  NEFROPATIA  
 HEPATOPATIAS  D. GÁSTRICAS  D. RESPIRATÓRIA  DIP  
 OUTRAS: hipertensão de longa

Medicamentos: Suon Levacil

Antecedentes:  Tabagismo  Etilismo  Dependente Químico  Hemiplegia/Paraplegia  
 Alergias:  Sim  Não  
 Classificação de Riscos:  Vermelho  Amarelo  Verde  Azul

*Enze Ferreira de Souza*  
 Enfermeira  
 COREN-SP 13348/R

**Anotações de Enfermagem**

**Eventuais Intercorrências**

SINAIS VITAIS							DESTINO	
HORÁRIO	PA	PULSO	T.°	Sat O <sub>2</sub>	FR	Glicemia Capilar		
							Alta Médica	
							Internação	
							Ortopedia	
							Óbito	Horário:

Assinatura/Carimbo



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: CENTRAL POL.JUDICIÁRIA-TUPÃ

FOLHA:1

Boletim No.: 374/2020

INICIADO:11/02/2020 11:40 e EMITIDO: 11/02/2020 12:10

2ª Via

RKPOPXCBEDEFJ ]

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)

Natureza: Lesão corporal (art. 129)

Consumado

Local: PRAÇA bandeira, 222 - SEDE - TUPA - SP

Tipo de local: Repartição Pública - Camara de Vereadores

Circunscrição: 01 D.P. - TUPA

Ocorrência: 10/02/2020 às 23:55 horas

Comunicação: 11/02/2020 às 11:40 horas

Elaboração: 11/02/2020 às 11:40 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- PAULO HENRIQUE ANDRADE - Presente ao plantão - RG: 43719824-SP emitido em 11/03/2011 - Exibiu o RG original: Sim
- Pai: ANTONIO CARLOS ANDRADE - Mãe: ROSANA MARIA GIANCURSI ANDRADE
- Natural de: MAL.CANDIDO RONDON -PR - Nacionalidade: BRASILEIRA
- Sexo: Masculino - Nascimento: 25/09/1984 35 anos - Estado civil: Solteiro
- Profissão: VEREADOR - Instrução: Superior completo - CPF: 32939895864
- Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
- Olhos: Castanhos escuros - Cor do cabelo: Castanhos escuros
- Endereço Residencial: RUA ANTÔNIO DIJIGOW, 640 - TUPA - SP - Telefones: (14)99754-5900 - Vivo (Celular)

Testemunha:

- PASTOR ELIEZER - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
- Sexo: Masculino - Advogado Presente no Plantão: Não
- Endereço Residencial: PRAÇA DA BANDEIRA, 222 - TUPA - SP
- Pessoa Relacionada: Vítima - PAULO HENRIQUE ANDRADE
- CHARLES DOS PASSOS - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
- Sexo: Masculino - Advogado Presente no Plantão: Não
- Endereço Residencial: PRAÇA DA BANDEIRA, 222 - TUPA - SP
- Pessoa Relacionada: Vítima - PAULO HENRIQUE ANDRADE
- CAPITÃO NEVES - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
- Sexo: Masculino - Advogado Presente no Plantão: Não
- Endereço Residencial: PRAÇA DA BANDEIRA, 222 - TUPA - SP
- Pessoa Relacionada: Vítima - PAULO HENRIQUE ANDRADE
- ISRAEL VELOSO NETO - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
- Sexo: Masculino - Advogado Presente no Plantão: Não
- Endereço Residencial: PRAÇA DA BANDEIRA, 222 - TUPA - SP
- Pessoa Relacionada: Vítima - PAULO HENRIQUE ANDRADE

Autor:

- LUIS ALVES - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
- Sexo: Masculino - Profissão: VEREADOR - Advogado Presente no Plantão: Não
- Cutis: Branca

CENTRAL POL.JUDICIÁRIA-TUPÃ

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA MANDAGUARIS, 876 - CENTRO-TUPA-SP. CEP: 17600-050

Telefone: (14)3496-1919



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: CENTRAL POL.JUDICIÁRIA-TUPÃ

FOLHA:2

Boletim No.: 374/2020

INICIADO:11/02/2020 11:40 e EMITIDO: 11/02/2020 12:10

2ª Via

RKPOPXCBEDEFJ ]

Histórico:

Comparece a esta Unidade Policial a vítima qualificada acima, noticiando que é vereador nesta cidade, sendo que na data de ontem foi realizada uma sessão ordinária na câmara Municipal. Ao final dos trabalhos o presidente da Câmara, Pastor Eliezer, convidou a todos os vereadores para uma reunião reservada, na qual iriam discutir a questão da diminuição do número de vereadores. A vítima informa que está tentando ingressar com um projeto para a diminuição do número de cadeiras na câmara e para tanto, precisa de cinco assinaturas. Durante a reunião, o vereador Luis Alves se mostrou alterado, combatendo a ideia da diminuição, além do que, não deixava os demais vereador exporem seus argumentos. A vítima afirmou que gostaria de ouvir a opinião dos demais vereadores, quando Luis Alves passou a dizer que a vítima deveria devolver seu salário, pois tinha prometido isso. A vítima afirmou que não fez essa promessa e que apenas disse que iria devolver o aumento concedido, quando Luis Alves lhe chamou de mentiroso, ao que a vítima respondeu que não era mentiroso. Quando todos já se destinavam ao exterior, Luis Alves novamente chamou a vítima de mentiroso, ao que esta retrucou, afirmando que não era mentiroso. Luis Alves perguntou se a vítima o estava chamando de mentiroso, e esta respondeu que não, que apenas estava dizendo, que não tinha dito que devolveria seu salário. Os ânimos se exaltaram e tanto a vítima como o pretense autor falavam em tom de voz exaltado, quando em dado momento Luis Alves desferiu uma cabeçada contra o rosto da vítima, atingindo-a no nariz, que restou fraturado. As pessoas que presenciaram os fatos foram Pastor Elieser, Charles dos Passos, Israel Veloso Neto, Capitão Neves, os quais presenciaram e acalmaram o autor e a vítima. Informa que necessitou de atendimento médico junto ao UPA, tendo sido constatada uma fratura no nariz. Expedida Requisição de exame de corpo de delito. A vítima se fazia acompanhar por seu advogado DR. Paulo Vitor Guerra Gonçalves, OAB 290322. O autor está dizendo que deu uma cabeçada na vítima pelo fato de a vítima ter lhe apontado o dedo, o que não é verdade. Nada mais.

Exames requisitados: IML

Solução: APRECIAÇÃO DO DELEGADO TITULAR

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de representação criminal em face do autor investigado na Delegacia de Polícia da área do fato. Cientificada de que a contagem do prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso."

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: CENTRAL POL.JUDICIÁRIA-TUPÃ

FOLHA:3

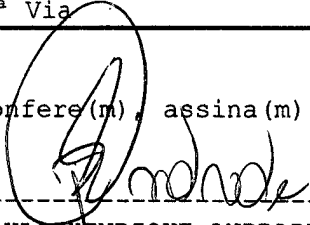
Boletim No.: 374/2020

INICIADO:11/02/2020 11:40 e EMITIDO: 11/02/2020 12:10

2ª Via

RKPOPXCBEDEEFJ\_1

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

  
-----  
PAULO HENRIQUE ANDRADE

FRANCISCO CARLOS R. RAMOS  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

MILENA DAVOLI NABAS DE MELO  
DELEGADA DE POLÍCIA

**iml**  
INSTITUTO  
MÉDICO  
LEGAL

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

AV. ANIBAL DAVOLI N.º 355, TUPÁ/SP.  
FONE: 3441-3381 CEL: 99692-7872



**ATENDIMENTO DE 2ª à 6ª feiras das 15h30min às**  
**17h00**

**NOME: PAULO HENRIQUE ANDRADE**

**ENDEREÇO: RUA ANTONIO DIJIGOW, 640**

**1º EXAME COMPLEMENTAR: 12/03/2020**

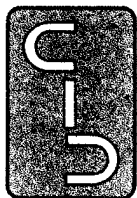
**ATENDENTE: JULIANA N° GDL: 50.909/2020**

**MÉDICO: DR. GUSTAVO**

**DEPARTAMENTO POLICIAL: 1ºDP**

**/DATA DO PEDIDO: 11/02/2020**

**/OBSERVAÇÃO: FAVOR TRAZER ESTE PAPEL QUANDO RETORNAR.  
FAVOR TRAZER EXAMES COMPLEMENTARES (RAIOX,  
RELATÓRIOS MÉDICOS, ETC.)**



*Clínica  
Imagem*

**Paciente** PAULO HENRIQUE ANDRADE

**Ident.** 535083

**Médico** Dr.(a) MEDICO

**Data** 11/02/2020

**Sexo** Masculino

**Idade**

**Convênio** PARTICULAR

### **RX Seios da face**

Fratura do osso próprio do nariz.

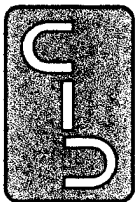
*\* Ao realizar novo exame por imagem (ultrassom, mamografia, tomografia, ressonância, RX, densitometria), é fundamental que traga todos os anteriores para estudo comparativo.(J)*

**Dr. Roberto Dias Borges**

**C.R.M. 46468**

- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE
- DENSITOMETRIA ÓSSEA

- ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER
- RADIOLOGIA DIGITAL
- MAMOGRAFIA DIGITAL



*Clínica  
Imagem*

**Paciente:** PAULO HENRIQUE ANDRADE

**Médico:** MEDICO

**Data:** 11/02/2020

**Convênio:**

**Sexo:** Masculino

**ID:** 18531

**Idade:** 35 anos, 4 meses e 17 dias

**Nº do Exame:** 535101-01-679005

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE

### MÉTODO:

Exame de tomografia computadorizada dos seios da face realizado com técnica *multislice*, com aquisição no plano axial e posteriores reformatações multiplanares, sem a injeção do meio de contraste iodado.

### ANÁLISE:

Espessamento do revestimento mucoso do seio maxilar esquerdo e de algumas células etmoidais.

Cavidades paranasais com desenvolvimento e aeração dentro dos padrões da normalidade.

Complexos ostiomeatais com aspectos anatômicos normais e permeáveis.

Concha nasal inferior esquerda com morfologia paradoxal (variação anatômica).

Espessamento das conchas nasais, determinando redução da sua coluna aérea.

Meatos e fossas nasais livres.

Septo nasal desviado para à direita.

Regiões coanas de aspecto preservado.

Não há evidências de deiscências das lâminas papiráceas, canais ópticos e canais carotídeos.

Fratura complexa com desalinhamento ósseo do osso nasal, em seu aspecto anterolateral esquerdo.

### IMPRESSÃO:

Fratura complexa com desalinhamento ósseo do osso nasal, em seu aspecto anterolateral esquerdo.

Espessamento do revestimento mucoso do seio maxilar esquerdo e de algumas células etmoidais (sinusopatia).

Septo nasal desviado para à direita.

Demais achados descritos no corpo do laudo.

Assinado Eletronicamente por:

Dr. Jadiel Duarte Carvalho

C.R.M. 154220

Para visualizar as imagens e laudo desse exame e dos anteriores através da internet, acesse:  
[www.clinicaimagemtupa.com.br](http://www.clinicaimagemtupa.com.br) => Exames Online e insira seu ID: 18531 e número do exame: 535101-01-679005.

• RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

• TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE

• DENSITOMETRIA ÓSSEA

• ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER

• RADIOLOGIA DIGITAL

• MAMOGRAFIA DIGITAL



Paulo Henrique Andre L

Relato:

- TC nasofaríngea  
com reconstrução 3D

\* Fratura nasal

11.07.2020

Dr. Marcos Rondon  
Médico  
CRM-SP 147.028



Paulo Amigjo Andrea

Atto que o paciente acima  
quererá rinos de patena nasal  
à tomografia computadorizada e  
rinos de exstase recente ao  
exame físico. Deve ser realizado  
tratamento cirúrgico que resolve  
do e cura.

CID: S02.2 Tapa, 12 de Fevereiro de  
2020

Dr Marcos Rondon  
Médico  
CRM-SP 147.028

NOTÍCIAS » LOCAL

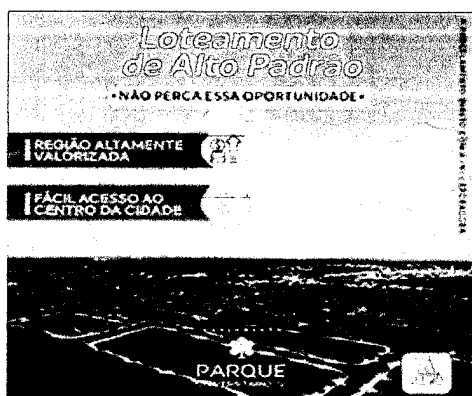
📄 📄

Tweet

FEV 11, 2020

## Reunião interna entre vereadores termina com agressão física em Tupã

*Os vereadores Paulo Henrique (PH) Andrade e Luis Alves se desentenderam após a sessão comararia de ontem*



Uma reunião interna entre os vereadores de Tupã terminou em agressão física na noite de ontem (10) após a Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Os vereadores Paulo Henrique Andrade (PH) e Luis Alves se desentenderam durante uma discussão, quando houve a agressão. PH acabou agredido com uma cabeçada na altura do nariz pelo outro parlamentar.

Procurado pelo Tupacity.com, Paulo Henrique explicou que a agressão aconteceu depois que ele propôs a redução de número de cadeiras no legislativo para o próximo ano.

"Ele [Luís Alves] se exaltou, ficou nervoso e começou a me intimidar, dizendo que eu queria acabar com a câmara e que eu tinha que devolver meu salário", relatou. Paulo Henrique ainda afirmou que vai à Polícia para elaboração de um Boletim de Ocorrência.

A reportagem do Tupacity também procurou o vereador Luís Alves, que disse ter se exaltado durante a discussão. "Durante a discussão, por duas vezes ele veio com o dedo pra cima de mim, me encarando e quem me conhece sabe que não tenho sangue de barata e foi ali que a gente se estranhou", explicou.

"Eu disse a ele que ele precisava devolver o dinheiro que ele prometeu devolver à Câmara. Ele prometeu em campanha que não iria receber salário", completou Luís Alves.

Vale ressaltar novamente que o fato ocorreu após o encerramento da sessão desta segunda-feira. O presidente da casa, vereador pastor Eliézer de Carvalho havia convocado uma reunião entre os parlamentares para discutir emendas impositivas e demais assuntos legislativos



Os vereadores Paulo Henrique Andrade e Luís Alves



DESTAQUE • POLÍTICA • TODAS

# Vereador Luís Alves dá cabeçada em Paulo Henrique em reunião que visava projeto para redução do número de vereadores.



Redação | 10/05/2017 14:00



Após a sessão camarária desta segunda-feira o Presidente da casa de leis, Pastor Eliézer de Carvalho, convidou os vereadores para uma reunião para tratar de assuntos da legislatura.

Um dos temas abordados foi a redução no número de vereadores e dos salários, que é defendida pelo Vereador Paulo Henrique Andrade (PPS).

Durante a reunião os ânimos se exaltaram, e em dado momento da discussão, o Vereador Luís Alves (PC do B) desferiu uma cabeçada que atingiu o nariz de Paulo Henrique.

Diversos vereadores interviram para impedir que houvessem mais agressões. Paulo Henrique não esboçou reação e não revidou a agressão. O Presidente da Câmara Pastor Eliézer, logo após o fato conversou com os vereadores envolvidos com objetivo de acalmar os ânimos, e cessar as agressões.

O Vereador Paulo Henrique é favorável a diminuição do número de vereadores e do salário dos mesmos.

Segundo o Vereador Luís Alves disse ao Portal Mais Tupã! que realmente houve a agressão, mas que ele se sentiu provocado, pois segundo ele, o Vereador Paulo Henrique teria apontado o dedo para ele durante a conversa, e por este motivo ele acabou perdendo o controle, mas que entende que a atitude não é adequada a discussão política, e repudia toda forma de agressão.

Em conversa com o Vereador Paulo Henrique, que teve que passar por atendimento médico ainda na madrugada desta terça-feira, sendo medicado no UPA, ele disse que foi pego de surpresa com o ataque, e que em nenhum momento aponto o dedo para Luís Alves.

Paulo Henrique passou por exames de imagem nesta manhã que confirmaram a fratura no nariz, e o Vereador está na Central de Polícia Judiciária registrando boletim de ocorrência sobre a agressão.

